

Juiz-mandou expedir o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 16 de outubro de 2026. Eu, (a.), Bárbara Batista de Faria, Oficial Judiciário, o digitei. FAMBLO SANTOS COSTA - Juiz de Direito.

COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO 15 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Famblo Santos Costa, MM-Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Pelo presente Edital, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, processam os termos e atos do EXPEDIENTE APARTADO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, tombado sob nº 5005349-27.2026.8.13.0105, referente ao requerido JEAN MARCELL ALVES COIMBRA RIBEIRO, brasileiro, natural de Carai/MG, filho de João Marcelino Vicente Ribeiro e Balbina Alves dos Santos Ribeiro, nascido aos 01/04/1987. E por meio deste INTIME-SE o requerido JEAN MARCELL ALVES COIMBRA RIBEIRO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão de ID nº 10682724888, a qual impôs ao requerido as seguintes medidas protetivas, em face da vítima CAROLINA TANURE SANTOS, as quais durarão até que a não haja mais risco à vítima ou até a sua revogação expressa: a) proibição de aproximação da ofendida e da residência dela a menos de 100 (cem) metros; b) proibição de contactar a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone, WhatsApp, Redes Sociais ou terceiras pessoas para mandar recados; exceto com a utilização de Advogado(a) ou Defensoria Pública; c) proibição de divulgar, compartilhar, publicar ou ameaçar divulgar vídeos, fotografias ou qualquer conteúdo íntimo relacionado à ofendida, por qualquer meio físico ou digital, inclusive redes sociais e aplicativos de mensagens. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz-mandou expedir o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 16 de outubro de 2026. Eu, (a.), Bárbara Batista de Faria, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. FAMBLO SANTOS COSTA - Juiz de Direito

COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO 15 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Famblo Santos Costa, MM-Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Pelo presente Edital, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, processam os termos e atos do EXPEDIENTE APARTADO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, tombado sob nº 5008886-17.2026.8.13.0433, referente ao requerido VITOR ALEXANDRE BORGES OLIVEIRA, brasileiro, natural de Montes Claros/MG, filho de Ueberlânio Antônio de Oliveira e Jeosane Alves Borges, nascido aos 18/10/2002. E por meio deste INTIME-SE a requerente GLENDA YARA CAIRES LIMA, brasileira, natural de Janaúba/MG, nascida aos 14/02/2007, filha de Guilherme Marques Lima e Ana Paula Almeida Caires, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão de ID nº 10713210250, a qual impôs ao requerido as seguintes medidas protetivas, em face da vítima GLENDA YARA CAIRES LIMA, as quais durarão até que a não haja mais risco à vítima ou até a sua revogação expressa: a) imediato afastamento do agressor da residência da vítima, inclusive com o auxílio de força policial, permitindo que ele retire da residência apenas objetos pessoais;

e a RECONDUÇÃO da vítima e seus dependentes ao domicílio; b) proibição de aproximação da ofendida e da residência dela a menos de 100 (cem) metros; c) proibição de contactar a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone, WhatsApp, Redes Sociais ou terceiras pessoas para mandar recados; exceto com a utilização de Advogado(a) ou Defensoria Pública. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz-mandou expedir o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 16 de outubro de 2026. Eu, (a.), Bárbara Batista de Faria, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. FAMBLO SANTOS COSTA - Juiz de Direito

COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO 60 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Famblo Santos Costa, MM-Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Pelo presente Edital, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, processam os termos e atos do EXPEDIENTE APARTADO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, tombado sob nº 5010808-93.2026.8.13.0433, referentes ao requerido LUCAS FIGUEIREDO MINEIRO DE SOUZA, brasileiro, natural de Montes Claros/MG, filho de Ângela Patrícia Figueiredo Mineiro e Petrônio Mineiro de Souza, nascido aos 25/05/1995, RG: 17.937.066, registrado sob o CPF: 114.143.726-04. E por meio deste INTIME-SE o requerido LUCAS FIGUEIREDO MINEIRO DE SOUZA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da sentença de ID nº 10758598560, que JULGOU PROCEDENTE o pedido de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente, na forma do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil e/c art. 22 da Lei nº 11.340/06, para CONFIRMAR, por sentença, a concessão de medidas protetivas, nos exatos termos da decisão interlocutória: A) Afastamento do lar/local de convivência com as vítimas; B) Proibição de contato do agressor com as ofendidas, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; C) Distanciamento de 200 metros das vítimas. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz-mandou expedir o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 16 de outubro de 2026. Eu, (a.), Bárbara Batista de Faria, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. FAMBLO SANTOS COSTA - Juiz de Direito

COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO 60 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Famblo Santos Costa, MM-Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Pelo presente Edital, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, processam os termos e atos do EXPEDIENTE APARTADO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, tombado sob nº 5010782-95.2026.8.13.0433, referente ao requerido MADSON JÚNEO ALVES SILVA, brasileiro, natural de Montes Claros/MG, filho de Jaene dos Anjos Silva e Moacir Alves Nascimento, nascido aos 20/11/1997, portador do RG: 21.294.215 e CPF: 149.116.566-97. E por meio deste INTIME-SE a vítima GESSICA POLIANA PINHEIRO BORGES, com naturalidade ignorada, filha de Maria Antônia Pinheiro Lima e Antônio Borges, nascida aos 28/09/1987, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da sentença de ID nº 10758658200, que JULGOU PROCEDENTE o pedido de MEDIDAS

PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente, na forma do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil e/c art. 22 da Lei nº 11.340/06, para CONFIRMAR, por sentença, a concessão de medidas protetivas, nos exatos termos da decisão interlocutória: a) proibição de aproximação da ofendida e da residência dela a menos de 100 (cem) metros; b) proibição de contactar a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone, WhatsApp, Redes Sociais ou terceiras pessoas para mandar recados; exceto com a utilização de Advogado(a) ou Defensoria Pública; c) comparecimento ao CEAPA, localizado na Rua Padre Eugênio, nº 96, Cidade Santa Maria, Montes Claros-MG, contato (38) 3222-9680, para ser incluído nas ações de responsabilização de agressores praticantes de violência doméstica, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, devendo seguir rigorosamente todas as orientações e compromissos que lhe forem apresentados naquela instituição, sob pena de cometer o crime previsto no art. 24-A, da Lei nº 11.340/2006, e ter a prisão preventiva decretada; d) DEFIRO o pedido de suspensão do posse/porte de arma de fogo de MADSON JÚNEO ALVES SILVA. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz-mandou expedir o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 16 de outubro de 2026. Eu, (a.), Bárbara Batista de Faria, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. FAMBLO SANTOS COSTA - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA MONTES CLAROS/MG, PROCESSO Nº 5011969-41.2026.8.13.0433 - PRAÇA DOUTOR LOURENÇO PIMENTA DE FIGUEIREDO, 0 - IBITURUNA - EDITAL CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS - DILIGÊNCIA CRIMINAL - O DR. FAMBLO SANTOS COSTA, MM. Juiz de Direito da Vara Supra. FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo, tem andamento o Processo nº 5011969-41.2026.8.13.0433, movido pelo Ministério Público contra RAÍSSA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, serviços gerais, nascida em 04/01/1987, natural de Montes Claros/MG, filha de Aroldo Pereira dos Santos e Aurenice Rodrigues dos Santos, portadora do RG nº 15.876.602 SSP/MG, CPF nº 091.369.546-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo denunciado como incurso nas sanções do art. 147, §1º do Código Penal e do art. 21, §2º, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, por crime praticado no dia 29/08/2026, pelo que, através do presente edital, CITA-SE RAÍSSA RODRIGUES DOS SANTOS para se ver processada pelo delito cometido e para todos os termos da ação penal que lhe move o Ministério Público, para apresentar resposta à acusação nos termos do art. 396-A, do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente será publicado e afixado no saguão do fórum local, na forma da lei. Montes Claros, Minas Gerais, 16 de outubro de 2026. Eu, (a.), Bárbara Batista de Faria, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. FAMBLO SANTOS COSTA - Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTES CLAROS - FÓRUM GONÇALVES CHAVES, Rua Raimundo Penalva, nº 70, Vila Guilhermina, Montes Claros/MG, CEP 39.401-010, Tel.: (38) 3229-1347, e-mail: mcl2civ@tjmg.jus.br. EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 09/11/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do

Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 09/11/2026, com encerramento às 14:00 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.joseroovalholeiloes.com.br. PROCESSO: Autos n.º 2262978-76.2007.8.13.0433 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (CNPJ: 07.237.373/0001-20) e Executados CÉLIA REGINA MOREIRA SOARES (CPF: 226.966.446-91) e JOÃO EUSTÁQUIO SOARES (CPF: 130.451.566-49). DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel rural com área georreferenciada de 670,56,77ha, situado no lugar denominado Fazendas Cedro, João Moreira e Santo Antônio da Boa Vista, no Município e Comarca de São João da Ponte/MG, com limites e confrontações conforme matrícula imobiliária. Benfeitorias: 01 (uma) Casa de colono em alvenaria, piso de cimento, coberta de telhas francesas e madeira serrada e roliça com área de 55,30m²; 02 (dois) Depósitos anexos em alvenaria com área de 40,00m², com galpão anexo de 104,00m², tudo com piso de cimento grosso e coberto com telhas de madeira serrada; 01 (um) Curral de cordoalha, madeira roliça e serrada, com 04 (quatro) divisões, tronco, seringa e embarcadouro, com área coberta de 30,00m² com telhas comuns e madeira serrada, área de 830,00m², com pátio anexo de arame farpado (05 fios) e madeira roliça com área de 1.296,00m²; 01 (um) Cocho de madeira (saleira) coberto com telhas francesas e madeira serrada com área de 6,40m²; 01 (uma) Caixa d'água térrea cilíndrica em alvenaria e concreto com capacidade para 1.500 litros; 02 (duas) Represas de terra, perenes, de média capacidade de armazenamento de água e um tanque escavado temporário; e cinco mil metros de cercas de arame liso de 04 e 05 fios. Obs. 01: Conforme consta no auto de penhora, no laudo de avaliação e na matrícula originária n.º 4.025, o imóvel possuía área de 677,69ha (seiscentos e setenta e sete hectares e sessenta e nove ares). Contudo, após a realização do georreferenciamento, averbado sob o Av. 04 da matrícula 4.025, foi apurada a área de 670,5677ha. Em decorrência do procedimento, a matrícula n.º 4.025 foi encerrada, com a abertura da nova matrícula n.º 6.891, na qual passou a constar a área atualizada do imóvel, conforme o georreferenciamento realizado. As benfeitorias acima descritas não se encontram averbadas na matrícula do imóvel, ficando a cargo do arrematante a adoção de todas as providências necessárias à sua regularização perante os órgãos competentes, bem como o pagamento de eventuais despesas, custas, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes. Imóvel matriculado sob o n.º 6.891 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Ponte/MG (matrícula anterior n.º 4025, do CRI de São João da Ponte/MG). (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em 21 de janeiro de 2026. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$

2.524.152,47 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), em 18 de março de 2026. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Fazenda Cedro, Zona Rural (24 km), São João da Ponte/MG. DEPOSITÁRIO: JOÃO EUSTÁQUIO SOARES, Rua Marechal Bitencourt, n.º 921, Belo Horizonte/MG. ÔNUS: Reserva Legal sobre a área de 140,00 hectares; Hipoteca em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, caput e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei n.º 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante

expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joseroovalholeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob n.º. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Para que não restem dúvidas, a comissão do leiloeiro será levantada apenas se o leilão se efetivar e for homologado por este Juízo, ou seja, havendo acordo entre as partes ou decisão que suspenda ou anule o ato, os honorários não serão devidos e, se já tiverem sido levantados, deverão ser devolvidos. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joseroovalholeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de

encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as

informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9949 e do e-mail contato@joserodovalholeiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto, pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados CÉLIA REGINA MOREIRA SOARES (CPF: 226.966.446-91) e JOÃO EUSTÁQUIO SOARES (CPF: 130.451.566-49), e seus respectivos cônjuges se casados forem; E na qualidade de Credor/Credor Hipotecário o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e

MORADA NOVA DE MINAS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MORADA NOVA DE MINAS/MG - JUSTIÇA GRATUITA - Processo eletrônico nº 5000358-22-2025-8.13.0435 - Natureza: Justiça Comum Cível - Ação de Interdição. Partes: Requerentes: Edileia Pereira Lessa. Interditada: Maria Dilene Lessa. O Dr. Rodrigo Pêres Pereira, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Morada Nova de Minas/MG, na forma da Lei, etc... faz saber, a todos os que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por sentença datada de 03/08/2026, foi decretada a INTERDIÇÃO TOTAL de MARIA DILENE LESSA, brasileira, nascida em 24/02/1980, natural de Morada Nova de Minas/MG, filha de Claro

Inacio Pereira e Marlene Lessa de Carvalho Pereira, inscrita no CPF sob o nº 093.161.076-10, residente e domiciliada na Dolor Bernades, nº 280, São Geraldo, Morada Nova de Minas/MG, CEP 35628-000, cujo laudo pericial é conclusivo no sentido de que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo-lhe sido nomeada curadora a Sra. EDILEIA PEREIRA LESSA, brasileira, inscrita no CPF 083.262.366-08, residente e domiciliada na Rua Dolor Bernardes, nº 280, São Geraldo, Morada Nova de Minas/MG, CEP: 35.628-000. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado por 3 (três) vezes pela imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no saguão do Fórum desta Comarca. Morada Nova de Minas/MG, aos 16 de outubro de 2026. Eu, Keilla de Andrade Amaral Xavier, Gerente de Secretaria, o digitei. Rodrigo Pêres Pereira, Juiz de Direito.

COMARCA DE MORADA NOVA DE MINAS/MG - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE DIAS - Processo nº 5000813-89-2022-8.13.0435 - Natureza: Justiça Comum Cível - Ação de Usucapião. Partes: Requerente: Gilson Francisco da Silva. O Doutor Rodrigo Pêres Pereira, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Morada Nova de Minas/MG, na forma da Lei, etc... faz saber, a todos os que virem o presente edital de citação com prazo de 20 (vinte dias), ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam citados Vera Lúcia de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF 638.483.506-10, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, eventuais terceiros e interessados na ação supracitada, referente ao imóvel rural localizado em Morada Nova de Minas, Fazenda Saco do Santana, com a área de 3,98,00 ha com a seguinte linha perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.950.732,0350m e E 451.737,1341m; deste, segue confrontando com Represa de Três Marias, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°25'10" e 66,390 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.950.724,6121m e E 451.803,1077m; deste, segue confrontando com Represa de Três Marias, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°54'42" e 18,753 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.950.719,1570m e E 451.821,0497m; deste, segue confrontando com José de Jesus Luiz, com os seguintes azimutes e distâncias: 156°23'16" e 202,110 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.950.533,9679m e E 451.902,0037m; deste, segue confrontando com José de Jesus Luiz, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°46'01" e 16,641 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.950.519,9747m e E 451.892,9972m; deste, segue confrontando com José de Jesus Luiz, com os seguintes azimutes e distâncias: 243°43'14" e 4,460 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.950.518,0003m e E 451.888,9986m; deste, segue confrontando com José de Jesus Luiz, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°19'33" e 97,034 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.950.432,0669m e E 451.934,0652m; deste, segue confrontando com José de Jesus Luiz, com os seguintes azimutes e distâncias: 244°26'31" e 99,798 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.950.389,0113m e E 451.844,0326m; deste, segue confrontando com Andrade Agronegócios LTDA Fazenda Santana Matr. 6474, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°09'39" e 351,128 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.950.705,0341m e E 451.690,9947m; deste, segue confrontando com Represa de Três Marias, com os seguintes azimutes e distâncias: 53°49'35" e 16,455 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.950.714,7466m e E 451.704,2781m; deste, segue confrontando com Represa de Três Marias, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°14'50" e 37,127 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de